



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 241, DE 2021

Dispõe sobre a imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021.

SF/21407.97568-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021.

Art. 2º A imunização contra a Covid-19 das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021, e de suas comissões técnicas, será disponibilizada em tempo apropriado, antes da data de início da realização desses eventos, observada a prioridade dos grupos de maior risco.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput poderá ocorrer mediante a aquisição de vacinas por iniciativa privada, desde que haja prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após o agressivo avanço da pandemia de covid-19 no mundo, a realização de vários eventos foi repensada nos mais diversos setores, atingindo rapidamente os de alcance internacional, incluindo os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2020, a serem sediados pela cidade de Tóquio, no Japão.

Às vésperas dos jogos, a organização decidiu adiar os Jogos em obediência ao cumprimento da política de distanciamento social e porque



ainda não é possível garantir um ambiente de segurança sanitária aos atletas e às outras pessoas envolvidas com a realização das competições.

Não há dúvidas de que as condições de saúde de atletas, por sua forma física aprimorada e faixa etária, são geralmente superiores às da população em geral, pelo que essas pessoas não costumam estar sujeitas aos fatores de risco já conhecidos para a covid-19. Por essa razão, não estamos defendendo sua inclusão em grupos prioritários para a vacinação.

Ainda assim, consideramos importante garantir que esses atletas sejam imunizados contra a Covid-19 em um dos momentos mais cruciais de suas carreiras, ao representar o País no evento esportivo mais importante e plural do mundo, depois de terem conquistado arduamente o direito de dele participar.

Para tanto, propomos que o planejamento da vacinação brasileira contra a covid-19 inclua a vacinação da delegação brasileira e de suas comissões técnicas em tempo hábil, antes da realização dos Jogos. Ponderamos que essa antecipação da vacinação terá impacto mínimo sobre o bom andamento da vacinação dos grupos prioritários, visto que o Brasil deverá ter um conjunto de cerca de 480 atletas competindo em Tóquio – sendo 250 da Olímpiada e 230 das Paralimpíadas –, quantitativo ao qual se somarão as comissões técnicas dos competidores, mas ainda bastante pequeno.

Além de zelar pela saúde dos atletas, a imunização da delegação brasileira é uma forma de preservar a saúde da população do país sede e até mesmo dos brasileiros que terão contato com os membros das delegações no retorno dos jogos.

É importante pontuar que nosso projeto abre a possibilidade para que essa vacinação seja feita com recursos privados, desde que previamente autorizada pelo Poder Público.

Vale também ressaltar que a imunização das delegações não precisaria ser executada necessariamente no início da campanha de vacinação, para que o andamento da proteção das pessoas sob maior risco não seja, de alguma forma, prejudicado. Com efeito, bastaria que isso fosse feito em tempo adequado, a critério das autoridades sanitárias, antes da realização dos Jogos, que devem se iniciar no fim de julho de 2021.

Segundo matéria recente do jornal O Globo, o primeiro-ministro do Japão, Yoshihide Suga, enviou carta à Aliança Global de Vacinas (Gavi), apoiando o desejo do Comitê Olímpico Internacional (COI) de administrar o imunizante a atletas e oficiais, principalmente de países em

SF/21407.97568-49



desenvolvimento. A matéria informa ainda que alguns países já estão atuando para imunizar seus atletas até os Jogos Olímpicos.

Pela grande importância e urgência que o tema tem, apresentamos este Projeto de Lei, certos de que estamos representando um interesse legítimo dos atletas brasileiros, de todas as modalidades. Contamos, então, com o apoio e sensibilidade dos nossos pares, para que nossa proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21407.97568-49